

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.610/2001

PROÍBE A INSTALAÇÃO DE FUNERÁRIAS NAS PROXIMIDADES DO HOSPITAL SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica proibida a instalação e manutenção de funerárias no perímetro de 500 metros lineares da Autarquia Hospital Municipal Santana de Carandaí.
- Art. 2º A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, ficando as funerárias ali instaladas, na obrigatoriedade de serem desativadas e transferidas para outros locais.
- Art. 3º Revogam as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de dezembro de 2001.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira Prefeito Municipal

Clairton Dutra Costa Vieira Secretário Administrativo

Publicada no Saguao de Ent	rada do Pa	ço Munic	lipal Pres	idente I	ancre	edo Neves,
em mesmo dia, mês e ano	de sua da	ta. Caraı	ndaí, 14	de deze	mbro	de 2001.
	Clairton	Dutra	Costa	Vieira	-	Secretário
Administrativo.						